



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 659/2010
DE 30 de NOVEMBRO de 2010

CERTIFICO QUE

O Documento do Nº 659/2010
Foi publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
do Incra - RS, 30/11/10

Responsável: Fauzão

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER A REVISÃO GERAL DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA-RS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 269/2004, E EM CONFORMIDADE COM O ART. 37, INCISO X, DA CF/88, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ZILMAR VARONES HAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA-RS, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono e promulgo a presente lei.

Art. 1º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei nº 269/2004, com vigência desde o dia 13 de maio de 2004, pela aplicação do índice de 5,1954% (cinco vírgula dezenove cinquenta e quatro por cento) sobre o vencimento dos servidores do Poder Executivo Municipal de Boa Vista do Incra, com a finalidade de repor a defasagem real dos valores percebidos, por eles, referentes à perda dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único - A revisão de que trata o caput desse artigo estende-se aos Conselheiros Tutelares Municipais, bem como os servidores ocupantes de cargos temporários especificados no art. 2º da Lei Municipal 269/2004.

Art. 2º - O índice de revisão estipulado por este artigo corresponde às perdas salariais acumuladas ocorridas no período de novembro de 2009 a outubro de 2010.

Art. 3 - Para cumprimento das determinações contidas no art. 1º da presente lei, bem como com o disposto no art. 33, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 140/2002, altera-se o valor atribuído à unidade referencial salarial, contido no caput do art. 37 da Lei Municipal nº 139/2002 e caput do art. 33 da Lei Municipal nº 140/2002, para R\$ 352,57 (trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 4º - O reajuste terá vigência a partir de 1º de outubro de 2010.





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra




Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações do orçamento para o ano de 2010.

Art. 6º - Essa Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal em 30 de novembro de 2010.


Zilmar Varones Han
Prefeito Municipal

